



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 205

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO	UF	PÁGINA
PMDB	MA	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso I do parágrafo único do art. 51 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"I - a atualização das exigências mínimas quanto à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à obrigatoriedade de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu para efeito de classificação das instituições de ensino superior em universidade, centro universitário e faculdade; e"

Acrescentar, após a palavra "atualização", a frase "em prazo nunca inferior a oito anos", de modo que a redação deste inciso passe a ser:

"I - a atualização, em prazo nunca inferior a oito anos, das exigências mínimas quanto à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à obrigatoriedade de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu para efeito de classificação das instituições de ensino superior em universidade, centro universitário e faculdade; e"

JUSTIFICATIVA:

No Brasil, a educação superior está na fase inicial de sua expansão, os programas de mestrado ou de doutorado ainda são em número muito pequeno, de tal forma que as instituições têm dificuldades para atender às exigências mínimas relativas à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu. Diante dessas dificuldades, não é sensato que essas exigências possam vir a ser alteradas com uma periodicidade inferior a quatro anos, como propõe o Projeto. Essa perspectiva certamente dará uma intranqüilidade ao setor.

Por isso, o referido inciso deve ser suprimido, ficando a decisão das alterações por ele propostas para o Congresso Nacional, que possui mais discernimento e competência para tal, por meio de uma nova Lei.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR